



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO Nº 232/2012

Processo nº 187-A/2011

(Aclaração do Acórdão nº 144/2011)

Acordam, em conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

O Recorrente NELSON BERNARDO FÉLIX, t.c.p. “LANGA”, com demais sinalética constante dos autos, vem a este Tribunal solicitar a Aclaração do Acórdão nº 144/2011, com fundamento *em dúvida interpretativa resultante da aplicação do Acórdão em referência, nos seguintes termos:*

- 1) *Se no Acórdão em análise reconhece-se que “o Tribunal (Constitucional) teria o dever de remeter o processo para o Tribunal competente, no caso o venerando Tribunal Supremo”, por um lado, e, por outro lado, que “no caso concreto não deixaria de haver tutela para a pretensão do Recorrente, antes reforçar-se-ia: esta passaria numa primeira fase, deste Tribunal Constitucional para o Venerando Tribunal Supremo...” (Cfr. parágr. 1º da pág. 6 e parágr. 5 da pág. 7 do Acórdão em aclaração); o Recorrente não entende porque razão a estatuição do referido Acórdão não faz qualquer referência à remessa dos autos – de Reclamação Contra o Despacho de Indeferimento – para o venerando Tribunal Supremo.*
- 2) *O Recorrente não “percebe” como poderia reagir ao indeferimento de uma “reclamação” ou de um “recurso extraordinário de*

af
L. N.
thebo
A. J. F.
G.
M.
A.

inconstitucionalidade” com novo “recurso extraordinário de inconstitucionalidade” (cfr, nº 7 do pedido de esclarecimento da sentença), muito menos que tivesse de dirigi-lo ao venerando Tribunal Supremo, já que este é incompetente para apreciar este tipo de acções, cabendo a competência exclusivamente ao Juiz Presidente do Tribunal Constitucional.

3) *O Recorrente não concorda com a interpretação que este Tribunal Constitucional faz do artigo 49º da Lei do Processo Constitucional.*

II. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

Nos termos do art. 26º do Código de Processo Civil, aplicável por força do art. 2º da Lei nº 3/08, de 17 de Junho, “Lei do Processo Constitucional”, o Tribunal Constitucional é competente para apreciar e decidir sobre a questão suscitada.

III. LEGITIMIDADE

O solicitante foi Recorrente no Processo nº 187-A/2011. Cujo Acórdão pretende agora ver aclarado, pelo que é parte legítima nos termos da al. a) do art. 669º do Código de Processo Civil.

Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

IV. OBJECTO DA APRECIACÃO

O objecto de que se trata é a esclarecimento de conteúdo do Acórdão resultante dos autos que correram trâmites neste Tribunal sob o nº 187-A/2011.

V. APRECIANDO

A explanação do Recorrente mostra que compreendeu na íntegra o sentido e o alcance do Acórdão de que ora vem pedir esclarecimento.

Quanto a dúvida colocada a respeito de quem deverá proceder a remessa do processo para o tribunal competente esclarece-se que, incumbe ao Recorrente o ónus de, querendo, apresentar o devido recurso ordinário à Câmara Criminal do Venerando Tribunal Supremo nos termos do previsto no artigo 105º, n.º2 do CPC, aplicável por remissão do art. 3º da Lei 3/08 de 17 de Junho.

Além disso, observa-se que o Recorrente está em tempo de o fazer, visto o disposto na alínea c) do art. 44º e do art. 52º, n.1º, ambos da Lei 3/08 de 17 de Junho.

Quanto ao demais, o Recorrente não se refere a nenhuma obscuridade ou ambiguidade contida no Acórdão e que careça de aclaração.

VI. Tudo visto e ponderado,

Acordam em conferência, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em *dar pronunciamto parcial ao Requerido.*

Notifique-se.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 05 de Dezembro de 2012.

Custas nos termos legais (artigo 15º da Lei nº 3/08, de 17 de Junho, "Lei do Processo Constitucional").

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente) *Rui Constantino da Cruz Ferreira*

Dr. Agostinho António Santos (Relator) *Agostinho António Santos*

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia *Américo Maria de Moraes Garcia*

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa *António Carlos Pinto Caetano de Sousa*

Dr.ª Efigênia Mariquinha Lima Clemente *Efigênia M. S. Lima Clemente*

Dr.ª Luzia Bebiana Sebastião *Luzia Bebiana Sebastião*

Dr.ª Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo *Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo*

Dr. Onofre Martins dos Santos *Onofre Martins dos Santos*

Dr.ª Teresinha Lopes *Teresinha Lopes*